APROVADO NO EXPEDIENTE DE 11/12/96
Assinatura do Presidente

RESOLUÇÃO Nº 139/96

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DA REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES PARA A LEGISLATURA QUE SE INICIA EM 1997 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, faz saber que os Vereadores aprovaram e eu promulgo a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º - A remuneração dos Vereadores, para vigorar na Legislatura que se inicia em 1º de janeiro de 1997, é fixada em R$ 4.500,00 (Quatro mil quinhentos reais), na seguinte conformidade:

a) a parte fixa será de R$ 2.250,00 (Dois mil duzentos e cinquenta reais)

b) a parte variável será de R$ 2.250,00 (Dois mil duzentos e cinquenta reais), compondo-se de 08 (oito) parcelas no valor unitário de R$ 281,25 (duzentos e oitenta e um reais, vinte e cinco centavos), correspondente a igual número de sessões ordinárias, cuja realização é prevista regimentalmente.

§1º - Cada uma das parcelas que compõe a parte variável do subsídio devida ao Vereador por sessão Ordinaria a que efetivamente comparecer, tomando parte nas votações.

§ 2º - Não prejudicarão o pagamento das parcelas componentes da parte variável da remuneração a ausência de matéria a ser votada, a não realização da sessão de quórum, relativamente aos Vereadores presentes, e o recesso parlamentar.

APROVADO EM SESSÃO
Assinatura do Presidente
EM 19/11/1996

Art. 2º - Por sessão extraordinária, até o máximo de 4 (quatro) por mês, os Vereadores receberão valor correspondente a uma das parcelas de que trata a alínea b do art. 1º.

Parágrafo Único - Em nenhuma hipótese será remunerada mais de uma sessão por dia, qualquer que seja sua natureza.

Art. 3º - A remuneração de que trata esta resolução será atualizada na mesma época e proporção da fixada para o Prefeito, respeitados os limites de 75% (setenta e cinco por cento) da remuneração em espécie percebida pelos Deputados Estaduais e de 5% (cinco por cento) da receita municipal.

Art. 4º - Para os efeitos desta Resolução entende-se como receita municipal o somatório de todos os ingressos financeiros nos cofres do Município, exceto:

I - a receita de contribuições de servidores destinadas à constituição de fundos ou reservas para o custeio de programa de previdência e assistência social, mantidos pelo Município e destinados a seus servidores;

II - operações de crédito;

III - receita de alienação de bens móveis ou imóveis

IV - transferências oriundas da União ou do Estado através de convênio ou não para a realização de obras ou manutenção de serviços típicos das atividades daquelas esferas de Governo.

Art. 5º - Ao Presidente da Câmara será paga, mensalmente, desde que efetivamente em exercício, verba de representação no valor de R$. 2.250,00 (Dois mil duzentos e cinquenta reais) a qual não estará sujeito à prestação de contas.

§ Único - Aos demais membros da Mesa Diretora será paga mensalmente, desde que em efetivo exercício as seguintes verbas de representação:

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO E.M.
Assinatura do Presidente

a) 1º Secretário - R$ 1.800,00 (Hum mil oitocentos reais), equivalentes a 80% (oitenta por cento) da parte variável;

b) Vice Presidente - R$ 1.125,00 (hum mil cento e vinte e cinco reais),equivalente a 50% (cinquenta por cento) da parte variavel , e

c) 2º Secretário - R$ 900,00 (Novecentos reais) equivalentes a 40% (quarenta por cento) da parte variável, as quais não estarão sujeitas à prestação de contas.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 1997.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 14 de novembro de 1996